



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

**TERMO DE CONVÊNIO
- Serviços -**

FPE nº 559/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE, OBJETIVANDO O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DE QUE TRATA A PORTARIA 2.624/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, CONFORME PROCESSO Nº 21/2000-0126554-4.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, em Porto Alegre/RS, CEP 90110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, representada neste ato por sua titular, Sra. Arita Bergmann, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE**, com sede na Rua Benjamin D'Avila Prado, nº 400, no Município de Santa Maria/RS, CEP 97035-320, inscrito no CNPJ sob o nº 95.627.121/0001-74, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. ROBSON PEREIRA AITA, portador da Carteira de Identidade nº 5032266313, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 195.138.520-91, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação e execução da Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, Lei Estadual 15.322/2019 e Decreto nº 55.824/2021, por meio do Centro Macrorregional de Referência em TEA, parte fundamental da Rede TEAcolhe, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

FPE nº 454/2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenhos gravados sob os nº 22001107760 e 22001107715, datados de 24/03/2022.

Unidade Orçamentária: 2095
Projeto/Atividade: 3090 / 6537
Subtítulo: 00017 / 0001
Natureza da Despesa: Rubrica:
3.3.50.43.4301 / 4.4.50.42.4202
Valor: R\$ 2.950.000,00 / 200.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 3.150.000,00 (três milhões e cento e cinquenta mil reais), o qual será liberado a primeira parcela no valor de R\$ 200.000,00 e as demais de R\$ 50.000,00 mensais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **00,00**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **00,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 45 dias, a contar do recebimento da parcela única;
6. Realizar pesquisa de preços no mercado, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio;
7. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

8. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

9. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

10. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, conforme guia de arrecadação de código **1581**;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será pelo prazo de 60 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos e produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias da execução dos serviços; e
- d) No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
 - i. nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
 - ii. nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
 - iii. listas de presença assinadas em cada etapa do evento;
 - iv. cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado;
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Objeto(s):

0886.0868.000033 SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALORICO. R\$ 0,0295 ml

Processo licitatório: 21/2000-0122697-2, Edital: 0149/2022

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE – SES.

Compromitente: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, com CPF/CNPJ 01.107.391/0011-82.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA DA SAÚDE

Protocolo: 2022000700304

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 454/2022, PROCESSO: nº 21/2000-0117025-0, celebrado em 06/04/2022, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a implantação e execução da Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, Lei Estadual 15.322/2019 e Decreto nº 55.824/2021, por meio do Centro Macrorregional de Referência em TEA, parte fundamental da Rede TEAcolhe, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será pelo prazo de 60 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. U.O.: 20.95 / Projeto/Atividade: 3090 / 6537 / Subtítulo: 0001 / 0017 / N.A.D: RUBRICA: 4.4.50.42.4202 / 3.3.50.43.4301 / VALOR: R\$ 200.000,00 / 2.950.000,00. O presente terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2022000700064

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 559/2022, PROCESSO: nº 21/2000-0126554-4, celebrado em 06/04/2022, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a implantação e execução da Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, Lei Estadual 15.322/2019 e Decreto nº 55.824/2021, por meio do Centro Macrorregional de Referência em TEA, parte fundamental da Rede TEAcolhe, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. U.O.: 20.95 / Projeto/Atividade: 3090 / 6537 / Subtítulo: 00017 / 0001 / N.A.D: Rubrica: 3.3.50.43.4301 / 4.4.50.42.4202 / VALOR: R\$ 2.950.000,00 / R\$ 200.000,00. O presente terá eficácia a partir da publicação no DOE

*Protocolo: 2022000700305***TERMO DE RESCISÃO Nº 025/2022 - PROCESSO Nº 21/2000-0036465-4**

Pelo presente, fica RESCINDIDO, a contar da data de 17 de dezembro de 2021, o Contrato FPE nº 2021/021051, celebrado em 13 de setembro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de setembro de 2021, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a SAÚDE CONCIERGE LTDA; em razão do óbito do beneficiário, o paciente, ocorrido na data de 17 de dezembro de 2021. Celebrado em 06 de abril de 2022.

Protocolo: 2022000699910

Assunto: Contrato

Expediente: 21/2000-0042603-0

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2021/020601

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Marcelo Blini da Silva, CNPJ: 05.774.926/0001-58; OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na AREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Arroio do Sal/RS, pertencente à 18ª CRS.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 26 de maio de 2022 até 03 de abril de 2023, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 047/2021 - FPE Nº 2021/020601.; PRAZO: 26/05/2021 até 03/04/2023; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não se encontra dentre as vedações impostas pelo Art. 17 do Decreto Estadual nº 56.297, de 05 de janeiro de 2022 e pelo Art. 3º do Decreto Estadual nº 56.368, de 07 de fevereiro de 2022

Protocolo: 2022000699911

Assunto: Contrato

Expediente: 20/2000-0011520-9

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2020/020586

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Adriana Moraes Goulart, CNPJ: 07.457.254/0001-82;

Objeto(s):

0886.0868.000033 SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALORICO. R\$ 0,0295 ml

Processo licitatório: 21/2000-0122697-2, Edital: 0149/2022

Órgão gerenciador: Administração, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE – SES.

Compromitente: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, com CPF/CNPJ 01.107.391/0011-82.

Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA DA SAÚDE

Protocolo: 2022000700304

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 454/2022, PROCESSO: nº 21/2000-0117025-0, celebrado em 06/04/2022, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a implantação e execução da Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, Lei Estadual 15.322/2019 e Decreto nº 55.824/2021, por meio do Centro Macrorregional de Referência em TEA, parte fundamental da Rede TEAcolhe, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será pelo prazo de 60 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. U.O.: 20.95 / Projeto/Atividade: 3090 / 6537 / Subtítulo: 0001 / 0017 / N.A.D: RUBRICA: 4.4.50.42.4202 / 3.3.50.43.4301 / VALOR: R\$ 200.000,00 / 2.950.000,00. O presente terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2022000700064

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 559/2022, PROCESSO: nº 21/2000-0126554-4, celebrado em 06/04/2022, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a implantação e execução da Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, Lei Estadual 15.322/2019 e Decreto nº 55.824/2021, por meio do Centro Macrorregional de Referência em TEA, parte fundamental da Rede TEAcolhe, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. U.O.: 20.95 / Projeto/Atividade: 3090 / 6537 / Subtítulo: 00017 / 0001 / N.A.D: Rubrica: 3.3.50.43.4301 / 4.4.50.42.4202 / VALOR: R\$ 2.950.000,00 / R\$ 200.000,00. O presente terá eficácia a partir da publicação no DOE

*Protocolo: 2022000700305***TERMO DE RESCISÃO Nº 025/2022 - PROCESSO Nº 21/2000-0036465-4**

Pelo presente, fica RESCINDIDO, a contar da data de 17 de dezembro de 2021, o Contrato FPE nº 2021/021051, celebrado em 13 de setembro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de setembro de 2021, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a SAÚDE CONCIERGE LTDA; em razão do óbito do beneficiário, o paciente, ocorrido na data de 17 de dezembro de 2021. Celebrado em 06 de abril de 2022.

Protocolo: 2022000699910

Assunto: Contrato

Expediente: 21/2000-0042603-0

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2021/020601

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Marcelo Blini da Silva, CNPJ: 05.774.926/0001-58; OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na AREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Arroio do Sal/RS, pertencente à 18ª CRS.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR, de 26 de maio de 2022 até 03 de abril de 2023, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 047/2021 - FPE Nº 2021/020601.; PRAZO: 26/05/2021 até 03/04/2023; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não se encontra dentre as vedações impostas pelo Art. 17 do Decreto Estadual nº 56.297, de 05 de janeiro de 2022 e pelo Art. 3º do Decreto Estadual nº 56.368, de 07 de fevereiro de 2022

Protocolo: 2022000699911

Assunto: Contrato

Expediente: 20/2000-0011520-9

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2020/020586

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Adriana Moraes Goulart, CNPJ: 07.457.254/0001-82;